



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

**PROCESSO: 00065/2019**

**Objeto:** Prestação de Serviços de Licença de Uso de Programas de Informática (Softwares) por prazo determinado, abrangendo Implantação, Migração, Manutenção, Suporte técnico, Atualizações e Treinamento, dos Sistemas de: Gestão de Backup, Prestação de Contas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Compras e Licitações e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

#### I – DAS PRELIMINARES

A empresa HOME DATA CENTER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.273.602/0001-43, sediada na Avenida 07 de setembro nº 1737, Floresta do Araguaia - PA protocolou no Protocolo Geral desta Casa de Leis em 23/04/2019 impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2019.

#### II- DA ANÁLISE

Inicialmente foi enviada a impugnação via e-mail em 22/04/2019 às 14h01min. Posteriormente, foi entregue o documento original no Protocolo Geral da Assembleia Legislativa no dia 23/04/2019 por três vezes consecutivas às: 15h23min, 16h54min e 17h08min. Verificou-se tratar do mesmo documento, com o mesmo teor.

Ao receber o documento via Presidência da Assembleia, verificou-se que a impugnação está dirigida ao “Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins”.

Prevê o instrumento convocatório que:

**3.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. **As petições deverão ser protocoladas**, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato) **diretamente ao Pregoeiro Oficial deste Poder**, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS ÚTEIS para respondê-las. (Grifo nosso)

**3.1.1.** Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, em original, **protocolada na Comissão Permanente de Licitação**, e dentro dos respectivos prazos legais. (Grifo nosso)

Dessa forma, a empresa não observou os critérios de apresentação da impugnação quanto à sua formalidade ao dirigir a impugnação a autoridade diversa ao certame e ao protocolar no Protocolo Geral da Assembleia e não na Comissão Permanente de Licitação, não estando conforme o exigido no Edital. Haja vista a previsão de não reconhecimento de impugnações, conforme condição do Edital acima transcrita, não se discorrerá sobre as razões e fundamentações da pretensa recorrente.

#### III – DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE E DA DECISÃO

Observados os critérios de Admissibilidade, verificou-se que a empresa não cumpriu os requisitos do Edital quanto à forma. Assim, conforme previsto no Edital, **NÃO CONHEÇO** da impugnação apresentada.

Quanto às razões e fundamentações, diante do não cumprimento das normas do instrumento convocatório, não serão analisadas ou consideradas.

Palmas – TO, aos 24 de abril de 2019.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA  
Pregoeiro